

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 045/2025 (989221-22/2025 ComprasNet.GOV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

UASG 989221

Contratação de empresa para fornecimento de ração canina super premium.

VALOR DA COMPRA

R\$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

18/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global do Lote

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	05
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	07
5. DA HABILITAÇÃO	08
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	09
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10

Dispensa de Licitação nº. 045/2025
(Processo Administrativo nº. 01122.00000018/2025-45)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global do lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a Contratação de empresa para fornecimento de ração canina super premium, sob demanda, destinada à alimentação dos cães do Canil do 3º Batalhão de Bombeiros Militar (3º BBM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Este procedimento é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal.

3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2. conter vícios insanáveis;

5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou

da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas serão aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros

ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 11 de Dezembro de 2025.

Claudia Ferreira Schirmer
Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva
Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de ração canina super premium, sob demanda, destinada à alimentação dos cães do Canil do 3º Batalhão de Bombeiros Militar (3º BBM), durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação abrange o fornecimento de ração super premium para cães adultos e filhotes, em quantidades e especificações técnicas conforme o quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TOTAL KG	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	55	SACOS DE 20KG	218100	RAÇÃO CANINA SUPER PREMIUM – ADULTO: Composição básica exigida: Farinhas de vísceras de aves, quirera de arroz, farinha de torresmo, semente de linhaça, óleo de aves, óleo de salmão, hidrolisado de fígado de aves e miúdos de suínos, frutas e vegetais desidratadas (manga, maçã, cenoura, tomate), polpa de beterraba, cloreto de sódio, farinha de alga Schizochytriumsp., parede celular de Levedura, frutooligossacarídeos, inulina, extrato de yucca, sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, vitaminas (A, D3, E, K3, C, B1, B2, B6, B12, biotina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, niacina, cloreto de colina), minerais (sulfato de ferro, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, sulfato de cobre, proteinato de zinco, levedura enriquecida com selênio, proteinato de manganês), cloreto de potássio, hexametáfosfato de sódio, ácido propiônico, extratos vegetais (chá verde, alecrim e hortelã), concentrado de tocoferol; Níveis de garantia exigidos: Vitamina (Mín) A 20.000UI; Vitamina (Mín) D3 1.125UI; Vitamina (Mín) E 125UI; Vitamina (Mín) C 75,0mg; Umidade (Máx.) 90 g/kg (9,00%); Proteína Bruta (Mín.) 320 g/kg (32,00%); Extrato Etéreo (Mín.) 220 g/kg (22,00%); Matéria Fibrosa (Máx.) 30 g/kg (3,00%); Matéria Mineral (Máx.) 80 g/kg (8,00%); Cálcio (Máx.) 18 g/kg (1,80%); Cálcio (Mín.) 9.000 mg/kg (0,90%); Fósforo (Mín.) 7.000 mg/kg (0,70%); Sódio (Mín.) 2.000 mg/kg; Mananoligossacarídeos (Mín.) 340 mg/kg; Frutooligossacarídeos (Mín.) 300 mg/kg; Ômega 6 (ácido linoleico) (Mín.) 25 g/kg; Ômega 3 (ácido linolênico) (Mín.) 3.500 mg/kg; Energia metabolizável (Mín) 4.400 kcal/kg; Não serão aceitos produtos com eventuais substitutivos, devendo sua fórmula ser fixa; Não serão aceitos produtos com transgênicos; Não serão aceitos produtos com conservantes sintéticos BHT e BHA;	1100 Kg	R\$ 504,60	R\$ 27.753,00

2	22	SACOS DE 20KG	218100	RAÇÃO CANINA SUPER PREMIUM – FILHOTE: Composição básica exigida: Farinha de vísceras de aves, quirera de arroz, farelo de trigo, farinha de torresmo, grão de linhaça, polpa de beterraba, frutas e vegetais desidratados (manga, maçã e cenoura), óleo de aves, óleo refinado de peixe, hidrolisado de fígado de aves e suíno, cloreto de sódio, cloreto de potássio, biomassa de microalgas (Schizochytrium sp.), parede celular de levedura, frutooligossacarídeos, inulina, zeolita, extrato de yucca, sulfato de condroitina (0,01%), sulfato de glicosamina, vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B5, B6, B12, C, niacina, ácido fólico, biotina, cloreto de colina), minerais (sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, organozinco, organosselênio, organomanganês), hexametáfosfato de sódio, ácido propiônico, extratos de alecrim, chá verde e hortelã, concentrado de tocoferóis. Níveis de garantia exigidos: Vitamina (Min) A 16.000UI; Vitamina (Min) D3 900UI; Vitamina (Min) E 100UI; Vitamina (Min) C 60,00mg; Umidade (Máx.) 90 g/kg 9,00%; Proteína Bruta (Mín.) 280 g/kg 28,00%; Extrato Etéreo (Mín.) 140 g/kg 14,00%; Matéria Fibrosa (Máx.) 30 g/kg 3,00%; Matéria Mineral (Máx.) 85 g/kg 8,50%; Cálcio (Máx.) 16 g/kg 1,60%; Cálcio (Mín.) 8.000 mg/kg 0,80%; Fósforo (Mín.) 8.000 mg/kg 0,80%; Sódio (Mín.) 2.000 mg/kg; Potássio (Mín.) 5.000 mg/kg; Mananoligossacarídeos (Mín.) 220 mg/kg; Frutooligossacarídeos (Mín.) 220 mg/kg; Ômega 6 (ácido linoleico) (Mín.) 25 g/kg; Ômega 3 (ácido linolênico) (Mín.) 3.500 mg/kg; Energia metabolizável (Mín) 3.810 Kcal/Kg; Não serão aceitos produtos com eventuais substitutivos, devendo sua fórmula ser fixa; Não serão aceitos produtos com transgênicos; Não serão aceitos produtos com conservantes sintéticos BHT e BHA.	440 Kg	R\$ 466,00	R\$ 10.252,00
---	----	---------------	--------	--	--------	------------	---------------

1.3. Considerando que o catálogo do Governo Federal não possui um código específico que contemple o rigor técnico da exigência "Ração Canina Super Premium", indispensável para a manutenção do desempenho e da saúde dos cães de busca e salvamento, conforme demonstrado no ETP – será adotado o código CATMAT mais próximo e abrangente disponível:

1.3.1. Código CATMAT Adotado: 218100 - Ração Canina;

1.3.2. Nome do Material: Alimento para Cães;

1.3.3. Ressalta-se que a utilização do código genérico se deve à sua ausência no sistema de catalogação oficial, e não implica a flexibilização das especificações técnicas de qualidade (Super Premium) exigidas neste Termo de Referência, as quais devem ser estritamente cumpridas para atender à necessidade essencial da Administração.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado é de R\$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais), considerando o preço médio de R\$ 27.753,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e três reais) para ração canina super premium – adulto e R\$ 10.252,00 (dez mil duzentos e cinquenta e dois reais) para ração canina super premium – filhote;

2.2. O valor foi obtido a partir de pesquisa de preços conforme Planilha de Preços (SEI2042093), garantindo aderência ao mercado e competitividade.

3. MOTIVOS E FUNDAMENTOS

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter ativo o Canil de Busca e Salvamento com Cães (BRESC) do CBMGO, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, II, da IN nº 015/2012 do TCM-GO;

3.2. Alguns cães possuem certificação da International Search and Rescue Advisory Group (INSARAG), exigindo alimentação de qualidade para preservar saúde, bem-estar e desempenho operacional;

3.3. A continuidade da eficiência em missões de busca, resgate e salvamento depende da manutenção de uma nutrição adequada e balanceada, que prolonga a vida útil e o rendimento dos cães.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O 3º Batalhão Bombeiro Militar, situado na cidade de Anápolis, mantém um canil operacional com uma equipe de militares especializados em Busca, Resgate e Salvamento com Cães (BRESC) e com cinco cães semoventes. Estes animais são utilizados em atividades de busca, resgate e salvamento, além de operações de cinoterapia, demonstrações, instruções e demais atividades correlatas;

4.2. Conforme a Norma Operacional 06 (SEI1891362), de 24 de março de 2014, que regulamenta o serviço de BRESC do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), o inciso IV do art. 22 estabelece que a Organização Bombeiro Militar (OBM) que possuir um canil deve dispor de capacidade econômico-financeira própria. Essa capacidade deve cobrir os gastos com manutenção, alimentação, serviços veterinários, materiais e equipamentos básicos destinados ao serviço de BRESC;

4.3. Para garantir a saúde e o desempenho adequado dos cães em suas funções operacionais, é essencial que recebam alimentação adequada e de qualidade, própria para sua condição física e necessidades nutricionais. Os animais frequentemente atuam em ambientes urbanos e rurais, de difícil acesso e permanência, estando expostos a condições climáticas adversas e exigências físicas intensas;

4.4. Devem ser observadas as necessidades específicas dos cães, considerando seu emprego operacional e a relevância social das atividades desempenhadas;

4.5. Nos termos dos artigos 6º, 17 e 26 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a contratação de bens e serviços pelo poder público, a Administração deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, para assegurar a saúde plena dos animais e atender às disposições da regulamentação interna, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração canina destinada aos cães do Canil do 3º Batalhão Bombeiro Militar (3º BBM), com especificações técnicas compatíveis às necessidades nutricionais e operacionais dos animais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- 5.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, que pode ser feita por meio de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais;
- 5.1.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.6. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- 5.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.1.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.1.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 5.1.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.1.11. Deverá ser apresentada a cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da pessoa jurídica, acompanhada, quando aplicável, de instrumento de procuração que comprove seus poderes para atuar em nome da empresa tanto no processo licitatório quanto na execução do contrato;
- 5.1.12. Declaração formal da contratada de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a execução do contrato;
- 5.1.13. Estar em conformidade com o estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, a qual alterou a Lei Complementar nº 123/2006 e dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas;
- 5.1.14. Fornecer produtos com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, garantindo qualidade e adequação nutricional;
- 5.1.15. Manter condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
- 5.1.16. Assumir integralmente todos os ônus relacionados ao fornecimento (impostos, taxas, transporte, seguros e encargos sociais);
- 5.1.17. Atestado de capacidade técnica operacional: O licitante deverá apresentar atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de ração canina;
- 5.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento da ração canina, devendo cumprir integralmente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.3. Garantir início de fornecimento em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota de Empenho;
- 5.4. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante interesse da Administração, conforme art. 65, §1º, da referida Lei;

5.5. Será admitido o reajuste do valor do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado durante o período, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

5.6. Os requerimentos de realinhamento de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser devidamente instruídos com documentos comprobatórios das alegações apresentadas pelo requisitante, conforme dispõe o art. 134, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

5.7. O valor estimado foi inicialmente determinado com base na mediana dos três orçamentos coletados, antes da realização da Dispensa Eletrônica, garantindo uma estimativa alinhada aos valores de mercado;

5.8. Optou-se pela Dispensa Eletrônica por meio do Compras.gov.br, uma plataforma que possibilita a obtenção de propostas de fornecedores de forma transparente e competitiva, permitindo que as cotações recebidas sirvam de base para a definição do valor estimado. Essa metodologia está em conformidade com o art. 5º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que autoriza o uso das propostas obtidas como referência para aferir o preço de mercado. Com isso, a pesquisa de preços convencional foi substituída pela dinâmica da concorrência eletrônica, garantindo maior aderência aos valores de mercado e permitindo ajustes conforme a oferta dos fornecedores;

5.9. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 37.775,50 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), a presente licitação deverá ser exclusivamente destinada à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 2014. A licitação deverá observar essa exigência, incluindo a necessidade de apresentação de declaração por parte dos licitantes sobre o limite de receita bruta, conforme os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21;

5.10. Considerando a natureza e o valor do objeto, a reduzida complexidade da execução e a presença de mecanismos apropriados de fiscalização, o contrato estará dispensado de garantia prévia, conforme disposto no art. 20 do anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis;

5.11. A contratada fornecerá amostra representativa da ração adjudicada, acompanhada de laudo laboratorial emitido por laboratório indicado pelo contratante, somente se o contratante achar necessário, para verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas do termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso i, e art. 116, §1º da lei nº 14.133/2021, devendo o fornecimento ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, podendo o contratante aprovar ou rejeitar a amostra e o laudo a seu exclusivo critério, sem que isso gere qualquer ônus adicional à administração;

5.12. Obrigações:

5.12.1. Fornecer a ração canina Super Premium nas quantidades e especificações técnicas e nutricionais exigidas no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;

5.12.2. Garantir que a ração canina seja de comprovada qualidade, com composição nutricional

adequada às necessidades de cães adultos e filhotes em atividade operacional;

5.12.3. Garantir que os produtos estejam devidamente registrados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

5.12.4. Vedar o fornecimento de produtos próximos ao vencimento ou com prazo de validade que possa comprometer seu uso integral durante o período de estocagem pelo 3º BBM;

5.12.5. Efetuar a troca imediata e sem ônus para o Contratante de todo e qualquer produto que for recusado no ato do recebimento, por estar em desacordo com as especificações ou apresentar avarias;

5.12.6. Realizar a entrega da ração de forma parcelada, em conformidade com o quantitativo solicitado pela Administração, sob demanda;

5.12.7. Assumir integralmente a responsabilidade e os custos com o transporte, seguro, manuseio e descarregamento da ração no Canil do 3º Batalhão de Bombeiros Militar ou em local designado pela Administração;

5.12.8. Adotar práticas sustentáveis, utilizando, preferencialmente, embalagens recicláveis e garantindo a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos de sua atividade (embalagens vazias), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.13. Encargos Legais e Financeiros:

5.13.1. Responsabilizar-se integralmente e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, desonerando o 3º BBM de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;

5.13.3. Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, que deverão estar inclusos no preço global ofertado;

5.13.4. O Contratado é o único responsável pelos danos e prejuízos que, porventura, venha a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.14. A qualificação técnico-profissional não será exigida, pois o objeto da contratação é o fornecimento de um bem de consumo (ração canina), de natureza simples e rotineira, e não a execução de um serviço especializado ou obra. A complexidade desta contratação reside na garantia da qualidade do produto (aferida no recebimento definitivo e mediante amostra) e na logística de entrega, e não na capacidade técnica de um profissional específico. Portanto, a dispensa de exigências como a comprovação de vínculo com responsável técnico ou registro em conselho profissional seria excessivamente restritiva, não contribui para a segurança da qualidade do produto final e visa otimizar a competição, em consonância com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do fornecimento de ração canina será realizada de forma indireta, sob demanda, e pelo regime de preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade se justifica em razão da variação na quantidade de ração necessária mensalmente, que depende do consumo dos cães do Canil do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, atividades de treinamento, operações de busca e salvamento e demais fatores imprevistos. Dessa forma, a Administração pagará ao contratado somente pelo volume efetivamente entregue, considerando o preço unitário previamente acordado por quilo de ração, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência na execução do contrato, em conformidade com o art. 144, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

6.2. A contratada deverá:

6.2.1. Assegurar a qualidade e conformidade da ração canina super premium fornecida, mediante a apresentação de certificados de qualidade e notas fiscais, durante o prazo de vigência do contrato;

6.2.2. A contratada se obriga a realizar, a qualquer tempo, a substituição de lotes de ração que apresentem inconformidade com as especificações estabelecidas, sem ônus para a contratante, garantindo a adequada execução do contrato;

6.2.3. Fornecer a ração conforme previsto neste Termo de Referência, observando rigorosamente às especificações e condições estipuladas na proposta comercial;

6.2.4. Informar prontamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, na conta bancária ou em outras informações necessárias;

6.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, incluindo frete, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

6.2.6. Garantir que o fornecimento da ração seja entregue nas instalações do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, arcando com os ônus decorrentes do transporte;

6.2.7. Manter controle adequado de estoque, validade e armazenamento da ração, garantindo a entrega em condições de uso;

6.2.8. Assumir integralmente todos os ônus relacionados ao objeto deste contrato, incluindo impostos, taxas, seguros, encargos sociais e obrigações trabalhistas dele decorrentes;

6.2.9. Fornecer a ração em embalagens adequadas e seguras, atendendo às normas de qualidade e armazenamento;

6.2.10. Realizar reposição de lotes danificados ou vencidos, sempre que constatada a necessidade pela contratante;

6.2.11. Manter registros de todas as entregas realizadas, garantindo rastreabilidade do fornecimento;

6.2.12. Fornecer, quando solicitado pela Contratante, relatórios detalhados de entrega, contendo as quantidades fornecidas, as datas correspondentes e os respectivos lotes;

6.2.13. Garantir que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, com validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega, e em conformidade com as especificações técnicas contratadas;

6.2.14. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

6.2.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do contrato;

6.2.16. A contratada não poderá transferir ao contratante a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários eventualmente inadimplidos;

6.3. Início da Execução:

6.3.1. A ração canina será entregue de forma parcelada, conforme a demanda da administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho;

6.3.2. As quantidades a serem fornecidas serão definidas pela contratante, de acordo com sua necessidade e conveniência, devendo cada solicitação compreender, no mínimo, 1 (um) saco de 20 kg, observadas as demais condições e prazos estabelecidos neste contrato;

6.3.3. Local de entrega: 3º Batalhão Bombeiro Militar - Praça Presidente Vargas S/N, Bairro Jardim América, Anápolis-GO;

6.3.4. Regras para Recebimento:

6.3.4.1. Recebimento Provisório: Será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor responsável, no ato da entrega no 3º BBM. O recebimento provisório visa atestar a quantidade, a integridade das embalagens e a conformidade da documentação fiscal. O prazo para o recebimento provisório é de até 03 (três) dias úteis após a entrega, mediante assinatura na Nota Fiscal ou emissão de documento equivalente;

6.3.4.2. Recebimento Definitivo: Será realizado por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e conformidade final do produto com as especificações técnicas, incluindo a checagem da marca, composição nutricional e, principalmente, o prazo de validade adequado. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório. A rejeição do produto, total ou parcial, ensejará a imediata notificação da Contratada para a sua substituição, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor designado pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Compete ao gestor do contrato:

7.2.1. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;

7.2.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

7.2.4. Atestar a conformidade do fornecimento após verificação das entregas;

7.2.5. Comunicar imediatamente qualquer entrega não conforme, detalhando os motivos;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas vigentes;

7.3. A Contratada que inexecutar total ou parcialmente o contrato, ou cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, estará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa, observadas as disposições do Art. 156 e seguintes da referida Lei:

7.3.1. Advertência: Aplicada por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.2. Multa de Mora: Será aplicada no caso de atraso injustificado na entrega da ração canina, incidindo percentual de 1% por dia sobre o valor da parcela ou item não entregue, até o limite de 30 dias;

7.3.3. Multa Compensatória: Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, o que inclui o não fornecimento da ração nas especificações e qualidade exigidas (tais como divergência de composição nutricional, embalagens danificadas, ou vencimento com prazo inadequado), a recusa injustificada em formalizar o contrato, ou a rescisão unilateral motivada pela Contratada, e corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato ou do item não executado;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar: O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a multa e a advertência, ficará impedido de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.3.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada ao responsável pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

7.3.6. A multa aplicada não impede a rescisão unilateral do contrato e aplicação de demais sanções legais;

7.3.7. As sanções serão apuradas em processo administrativo, garantindo direito à defesa;

7.3.8. Exceção por Força Maior: A contratada ficará isenta da aplicação de penalidades, incluindo multas, no caso de não cumprimento das obrigações de fornecimento, desde que a inexecução seja comprovadamente causada por evento de força maior, caracterizado como fato imprevisível, inevitável e alheio à vontade da contratada, tais como desastres naturais, greves gerais, pandemias ou atos governamentais que impossibilitem a entrega da ração. A ocorrência de força maior deverá ser devidamente comprovada mediante apresentação de documentação idônea, sendo avaliada pela fiscalização do contrato para fins de reconhecimento da exceção.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O fornecimento da ração canina será realizado sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de pedidos mensais fixos. A Administração poderá requisitar o fornecimento a qualquer tempo, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, não gerando custos adicionais em caso de não solicitação em determinado período (art. 6º, inciso LXIII, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto e da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a liquidação, podendo os prazos ser prorrogados justificadamente ou suspensos em caso de diligências, inconsistências, caso fortuito ou força maior, conforme previsto no art. 137 da mesma Lei;

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Administração e acompanhada do comprovante de entrega da ração, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo posteriormente encaminhada ao setor competente para as providências necessárias;

8.4. O valor a ser pago abrangerá todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, transporte, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento, constituindo a única remuneração devida à contratada, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

8.5. O pagamento será realizado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, em conta corrente e agência previamente informadas pela contratada (art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.6. A entrega da ração deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, conforme a demanda da administração, após recebimento da Nota de Empenho, salvo prazos diferenciados expressamente pactuados entre as partes, observadas as condições de armazenamento, validade e conservação adequadas (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7. A contratada deverá apresentar, juntamente com a entrega, a documentação comprobatória do fornecimento, incluindo Nota Fiscal, comprovante de entrega e laudo de qualidade ou certificado do fabricante, quando exigido, em observância ao art. 89, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Os itens objeto da contratação – ração para cães adultos e ração para cães filhotes – serão agrupados em um único lote, de modo que a adjudicação contemple o fornecimento integral de ambos os produtos pela mesma empresa. Essa configuração visa assegurar continuidade do fornecimento, padronização da alimentação e eficiência na logística, evitando a dispersão de fornecedores e a necessidade de múltiplos contratos para itens semelhantes;

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do lote, nos termos do art. 33, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será

declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total para o conjunto de itens, independentemente de eventuais diferenças de preço entre os produtos individualmente considerados;

9.3. A adoção do critério de menor preço global por lote fundamenta-se em razões técnicas e administrativas:

9.3.1. Padronização da alimentação dos animais: garante uniformidade nutricional e evita variações de qualidade entre os produtos;

9.3.2. Racionalização logística: simplifica a entrega, o armazenamento e o controle de estoque, otimizando recursos humanos e materiais;

9.3.3. Gestão contratual eficiente: reduz a complexidade administrativa, concentrando a responsabilidade do fornecimento em um único contratado;

9.3.4. Continuidade do fornecimento: evita interrupções causadas por divergências entre fornecedores distintos ou atrasos parciais na entrega;

9.4. A participação de consórcios de empresas é vedada, conforme o Art. 10, VI, do Decreto Municipal nº 48.980/23, pois o objeto desta contratação se trata do fornecimento de um bem de consumo de natureza simples e de baixo valor, o qual é plenamente atendível por empresas individuais, incluindo Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A permissão de consórcios, neste caso, introduziria uma complexidade desnecessária ao processo de contratação, fiscalização e recebimento, sem gerar ganhos de competitividade ou capacidade técnica, e, portanto, sua vedação visa simplificar e dar celeridade ao procedimento, em consonância com os princípios da Eficiência e da Economicidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa será registrada na unidade 15.30 – Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros, Dotação Orçamentária 06.182.0104.2343, utilizando-se a fonte 200 – Superávit, desde que haja saldo disponível. Na ausência de saldo suficiente, será adotada a fonte 106 – Recursos Ordinários.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. 3º Batalhão Bombeiro Militar localizado na Praça Presidente Vargas S/N, Bairro Jardim América, na cidade de Anápolis-GO.

Altieri Araújo de Oliveira – Tenente Coronel BM
Comandante do 3º BBM
Gestor do FUMREBOM

Vilmar Teixeira de Andrade – Major BM
Chefe da Seção de Compras e Licitações – 3º BBM



Documento assinado eletronicamente por **Altieri Araújo de Oliveira, Bombeiro Militar**, em 25/11/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Teixeira de Andrade, Bombeiro Militar**, em 25/11/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2042095** e o código CRC **CB553E91**.